

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 192, DE 4 DE AGOSTO DE 1.953.

\*\*\*\*\*

MODIFICA O SALÁRIO-FAMILIA.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O salário-familia instituído pela Lei Municipal nº 14, de 23/8/1.948, será pago aos servidores municipais na forma por que é regulado na citada lei, observados os vencimentos, remunerações, salários ou proventos, a qualquer título, nas seguintes bases:

- a) - até Cr.\$ 1.500,00 - Cr.\$100,00 por dependente;
- b) - de Cr.\$ 1.501,00 a - Cr.\$ 3.500,00.... - Cr.\$ 75,00 por dependente;
- c) - acima de Cr.\$ - 3.500,00..... - Cr.\$ 50,00 por dependente.

ARTIGO 2º -- As vantagens acima especificadas se aplicam aos servidores públicos municipais inativos - ou aposentados.

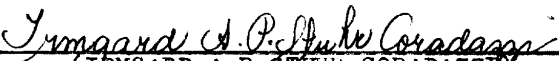
ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

  
(DOMINGOS LOT NETO)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos quatro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

  
(IMGARD A.P. STÜHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo (Interino) da Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura.